



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2017**

Conselheiro Relator: JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Processo nº: 4332/2018

Gestor Responsável: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES
TAGUATINGA

PALMAS - TO, Marco/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS.....	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL	6
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA	8
3.2. RECEITAS	9
3.2.1. RECEITAS CORRENTES.....	10
3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município	10
3.2.1.2. Transferências Correntes	11
3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa	12
3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL	12
3.2.2.1. Operações de Crédito	13
3.2.2.2. Alienações de Bens.....	13
3.2.2.3. Transferência de Capital.....	13
4. DESPESA.....	13
4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO	13
4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS	14
4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA ..	17
4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	18
4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	19
5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	19
6. BALANÇO FINANCEIRO.....	20
7. BALANÇO PATRIMONIAL.....	21
7.1. Ativo	22
7.1.1. Ativo Circulante.....	22
7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber	22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.2.2. Estoques	23
7.1.3. Ativo Não Circulante	24
7.1.3.1. Ativo Imobilizado e Intangível	24
7.2. Passivo.....	25
7.2.1. Passivo Circulante	26
7.2.2. Passivo Não Circulante.....	26
7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial	27
7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo	27
7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor	28
7.2.4. Patrimônio Líquido	29
7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	29
7.2.6. Quadro das Contas de Compensação	29
7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	30
7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados	31
7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras	32
8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	32
9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL.....	33
9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	33
9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	33
9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL	34
9.4. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	35
10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37
10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	37
10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB	39
10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB	39
10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40
10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO.....	42
11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES	43
11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	43
12. RECOMENDAÇÕES	43
13. CONCLUSÃO	45



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº.154/2019

NÚMERO DO PROCESSO 4332/2018

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE

Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga

Endereço: Dom Pedro II - Centro 77.320-000

CNPJ: 02.306.900/0001-97

Fone/Fax: Comercial (63) 36541740 Comercial (63) 36541631 Residencial (63) 36541432 Residencial (63) 36541740

1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)

Prefeito: Altamirando Zequinha Goncalves Taguatinga

Endereço: Qd 606 Sul Alameda Burle Marx q1 14(residência) - Plano Diretor Sul 77.022-046

CPF: 294.956.011-34

Identidade: 1322392 - SSPP/GO

Fone/Fax: Celular (63) 92924181

Período de Vigência: 01/01/2017 a 01/01/2017

Prefeito: Lindoma Almeida da Silva

Endereço: Faz Patrulha - Zona Rural 77.320-000

CPF: 015.169.511-31

Identidade: RG 604820 - SSP/TO

Fone/Fax: Celular (63) 92033262

Período de Vigência: 02/01/2017 a 30/06/2017

Controle Interno: Delma Oliveira Chaves Almeida

Endereço: R 18 - Norte 77.320-000

CPF: 022.007.131-42

Identidade: 801864 - SSP TO

Fone/Fax: Residencial (63) 00000000

Período de Vigência: 04/07/2017 a 03/05/2018

Controle Interno: Ewerton Kleber da Silva Martins

Endereço: Rua Joao Batista - Santa Maria 77.320-000

CPF: 043.140.131-41

Identidade: 1012086 - SSP TO

Fone/Fax: Residencial (0) 00000000 Celular (63) 92227727

Período de Vigência: 17/01/2017 a 03/07/2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Controle Interno: Michelanio Maximo Lira de Melo
Endereço: Faz Nova Vida (saída Para Brasília) - Zona Rural 77.320-000
CPF: 050.347.664-18
Identidade: 2000003008660 - SSP/AL
Fone/Fax: Comercial (63) 36541631 Celular (63) 92977089
Período de Vigência: 01/01/2013 a 16/01/2017

Contador: Gleysson Mendes da Fonseca
Endereço: Rua 16 - st Norte 77.320-000
CPF: 015.192.581-00
Identidade: 628.660 - TO
Fone/Fax: Residencial (63) 36851111 Celular (63) 92341689
Período de Vigência: A partir de 01/10/2017

Contador: Iris Vania Ferreira da Cunha
Endereço: Rua 22 de Abril - Centro 77.495-000
CPF: 827.717.151-04
Identidade: 138816 - SSP TO 2 VIA
Fone/Fax: Residencial (63) 36541473 Celular (63) 84949106 Celular (63) 99892041
Período de Vigência: 02/02/2015 a 31/07/2017

1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)

Prefeito: Altamirando Zequinha Goncalves Taguatinga
Endereço: Qd 606 Sul Alameda Burle Marx qj 14(residência) - Plano Diretor Sul 77.022-046
CPF: 294.956.011-34
Identidade: 1322392 - SSPP/GO
Fone/Fax: Celular (63) 92924181

Controle Interno: Delma Oliveira Chaves Almeida
Endereço: R 18 - Norte 77.320-000
CPF: 022.007.131-42
Identidade: 801864 - SSP TO
Fone/Fax: Residencial (63) 00000000

Contador: Gleysson Mendes da Fonseca
Endereço: Rua 16 - st Norte 77.320-000
CPF: 015.192.581-00
Identidade: 628.660 - TO
Fone/Fax: Residencial (63) 36851111 Celular (63) 92341689



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº. 08/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar a emissão de Parecer Prévio por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº. 461/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº. 462/2016, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 463/2016, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais Normas do TCE/TO.

2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP - Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo SICAP/CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 17/04/2018, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviada intempestivamente pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício, o ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no respectivo sistema.

Quadro 1 - Poder Executivo

REMESSA	PRAZO DA REMESSA	DATA DO ENVIO	ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE	PROCESSO ADM. AUTUADO POR INTEMPESTIVIDADE
1º Bimestre	01/03/2017 - 07/04/2017	13/04/2017	Fora do Prazo	4250/2017
4º Bimestre	01/09/2017 - 02/10/2017	27/10/2017	Fora do Prazo	11755/2017

b) Nos termos da Instrução Normativa nº 11/2012, a aplicação das sanções cabíveis em razão da inadimplência ou intempestividade no envio dos dados destacados nos quadros acima ocorre em processo administrativo específico.

3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os orçamentos públicos são mecanismos fundamentais de atuação dos Poderes Executivo e Legislativo no compartilhamento e direcionamento dos recursos públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Norteiam as ações do governo, além de servirem de instrumento de acompanhamento da implementação das políticas públicas neles formuladas.

b) A Constituição Federal de 1988 determina que os três instrumentos que compõem o sistema de planejamento são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Assim a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA que funciona como um plano de Governo e a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais.

c) Nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

d) Assim, integram a Lei Orçamentária os quadros da despesa e os programas de trabalho do Governo, estruturados em funções (1), subfunções (2), programas (3) e ações: projetos (4), atividades (5) e operações especiais (6). Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos na Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual estabelece em seus artigos 3º e 4º o seguinte:

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais.

(1) Como função, deve-se entender o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

(2) A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;

(3) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

(4) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

(5) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

(6) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

e) Também devem ser obedecidos os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e uniformiza procedimentos, devendo ser utilizada a mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas. O artigo 6º da mencionada Portaria determina que na lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

f) Deste modo, os Municípios devem elaborar suas leis orçamentárias tomando como base os conceitos e determinações da Portaria 42/99 do MOG e da Portaria Interministerial Nº 163/01 e alterações posteriores, além da obrigatória observância à compatibilidade da Lei Orçamentária com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária conforme mandamentos da Constituição Federal e LC 101/2000.

g) No que se refere à eficiência, eficácia ou efetividade do gasto público, a fragilidade de alguns dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados dificultam a efetiva avaliação da gestão por meio das contas anuais. O relatório de gestão exigido no artigo 27(7) do Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 deve conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados.

h) Deste modo, o Município deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal.

(7) Art. 27 - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Municipal deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Município; II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas; III - observações concernentes à situação da administração financeira municipal; IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Municipal nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta; VI - execução da programação financeira de desembolso; VII - demonstração da dívida ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício; VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis; IX - informações sobre as atividades inerentes ao Poder Legislativo relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual.

3.1. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO - LOA

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 463/2016 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Taguatinga para o exercício de 2017, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 38.582.985,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 70% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Diante da comparação do percentual constante na Lei Orçamentária (PDF) com os valores registrados na contabilidade, percebe-se que houve consonância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 2 - Comparativo da Dotação Inicial do Orçamento - 2017

ENTIDADE	ARQUIVO LEI ORÇAMENTÁRIA (PDF)	VALOR ORÇAMENTO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA	1.115.000,00	1.115.000,00	1.115.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TAGUATINGA	1.432.500,00	1.432.500,00	1.432.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAGUATINGA	3.447.000,00	3.447.000,00	3.447.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA	8.204.600,00	8.204.600,00	8.188.200,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA	24.383.885,00	24.383.885,00	24.383.885,00
TOTAL	38.582.985,00	38.582.985,00	38.566.585,00

Fonte: Lei Orçamentária (PDF), Loa Despesa e Balanço Orçamentário

c) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se consonância entre o valor constante na Lei Orçamentária Municipal nº 463/2016 - LOA e o informado na Remessa Orçamento.

d) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 463/2016 - LOA e o informado no Balancete da Despesa.

e) Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento.

3.2. RECEITAS

a) Na elaboração da Lei Orçamentária Anual as previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. Dessa forma, apurou-se as receitas arrecadadas nos últimos três anos, a fim de verificar a conformidade da previsão com o estabelecido na LRF. Segue o demonstrativo:

Quadro 3 - Demonstrativo da Evolução da Receita Prevista com a Arrecadada - 2014 a 2017

EXERCÍCIO	PREVISÃO INICIAL (A)	ARRECAÇÃO (B)	(C) = (B) / (A) * 100
2014	31.510.000,00	23.562.279,20	74,78%
2015	36.060.000,00	28.555.136,57	79,19%
2016	38.391.485,00	29.490.389,95	76,81%
Média	35.320.495,00	27.202.601,91	77,02%
2017	38.582.985,00	30.618.992,20	79,36%

Fonte: Anexos 10 de cada exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) Apura-se ainda, que a previsão da receita do exercício em análise mantém a média da receita arrecadada nos últimos três anos, vez que corresponde a 2,34% acima da média de arrecadação do triênio, conforme determinam os artigos 30 da Lei nº 4320/64 e 12 da LC nº 101/00.

Quadro 4 - Receitas por Categoria Econômica

TÍTULO	PREVISÃO	VALOR ARRECADADO	%
RECEITAS CORRENTES (I)	34.820.000,00	33.400.985,65	95,92%
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.038.500,00	1.213.010,59	116,80%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.800.000,00	2.517.316,38	139,85%
RECEITA PATRIMONIAL	1.987.500,00	2.551.859,61	128,40%
RECEITA AGROPECUÁRIA	5.000,00	0,00	0%
	0,00	0,00	0%
RECEITA DE SERVIÇOS	115.000,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.776.000,00	27.064.235,09	90,89%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	98.000,00	54.563,98	55,68%
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.015.800,00	-2.827.947,93	93,77%
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.778.785,00	45.954,48	0,68%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0%
ALIENAÇÕES DE BENS	185.000,00	0,00	0%
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.543.785,00	45.954,48	0,70%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	0,00	0%
TOTAL BRUTO	38.582.985,00	30.618.992,20	79,36%

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

c) Conforme Balanço Orçamentário, o Município no exercício de 2017 arrecadou R\$ 33.400.985,65 de receita corrente e R\$ 45.954,48 de receita de capital. Incluídas as deduções, a receita total arrecadada foi de R\$ 30.618.992,20.

3.2.1. RECEITAS CORRENTES

3.2.1.1. Principais Tributos de Competência do Município

O Município de Taguatinga arrecadou de Receitas Tributárias o montante de R\$ 1.213.010,59 (quadro anterior) durante o exercício de 2017, sendo R\$ 1.149.506,27 de tributos de competência exclusiva do município, em observância ao disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município. Ressalte-se que o total arrecadado corresponde 145,42% do previsto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 5 - Tributos de Competência Exclusiva do Município

DESCRIÇÃO	PREVISÃO A	VALOR ARRECADADO B	% ARRECADADO / PREVISÃO C
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	75.000,00	72.823,60	97,10
ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	460.000,00	851.924,15	185,20
ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	155.000,00	156.506,50	100,97
Taxas	100.500,00	68.252,02	67,91
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
TOTAL	790.500,00	1.149.506,27	145,42

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

b) Destaca-se, entretanto, que além da contabilização das receitas orçamentárias, os Entes devem efetuar a contabilização das variações patrimoniais aumentativas no momento da ocorrência do fato gerador, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, possibilitando o controle contábil do valor que não foi arrecadado no exercício e a evidenciação no Balanço Patrimonial.

c) Tais registros possibilitarão a análise da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d). Entretanto, para o reconhecimento tempestivo e confiável dos créditos, é necessária a integração do setor de arrecadação com o setor de contabilidade, de modo a se conhecer o fluxo das informações para detecção dos momentos que ensejam o registro contábil, nos lançamentos de ofício, por declaração e por homologação.

3.2.1.2. Transferências Correntes

a) Do total das Receitas Correntes arrecadadas R\$ 33.400.985,65, antes das deduções, O Município de Taguatinga recebeu de transferências correntes o montante de R\$ 27.064.235,09, durante o exercício de 2017, o que representa 81,03% das receitas totais.

Quadro 6 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos

RECEITA	FPM	ITR	LC 87/96	CIDE	FUNDEB	FEX
CONTA	1.7.2.1.01.XX	1.7.2.1.01.05	1.7.2.1.36	1.7.2.2.01.13	1.7.2.4.01	1.7.2.1.99.00.20
Jan/Fev	1.938.227,20	2.828,49	410,64	22.097,84	1.295.736,00	0,00
Mar/Abr	1.504.221,29	18.652,42	410,64	20.099,18	1.130.096,51	0,00
Mai/Jun	1.791.801,74	2.082,37	410,64	0,00	1.366.221,18	0,00
Jul/Ago	1.862.383,94	179,32	410,64	21.530,90	1.181.578,40	0,00
Set/Out	1.348.374,65	64.357,83	410,64	22.525,57	1.172.516,40	0,00
Nov/Dez	2.154.371,04	7.099,40	410,64	0,00	1.329.796,39	47.066,08
TOTAL BB	10.599.379,86	95.199,83	2.463,84	86.253,49	7.475.944,88	47.066,08
TOTAL ANEXO 10	10.599.379,86	95.199,83	2.463,84	22.525,57	7.475.944,88	47.066,08
DIFERENÇA	0,00	0,00	0,00	63.727,92	0,00	0,00

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320 - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64

3.2.1.3. Receita da Dívida Ativa

a) A receita desta natureza decorre de pagamentos não efetuados pelo contribuinte no prazo regular, portanto, são obrigações convertidas em dívida ativa, visando à cobrança por meios judiciais. Segue o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64)

Quadro 7 - Saldo Atual do Estoque da Dívida Ativa Tributária

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2017

b) Considerando que o registro contábil do direito oriundo da dívida ativa consiste em fato contábil permutativo resultante da baixa do crédito a receber anteriormente registrado, faz-se necessário, para correta evidenciação do patrimônio, que a variação patrimonial aumentativa seja registrada no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente de recebimento

c) Deste modo, a contabilidade evidenciará os créditos a receber, e atendidos os critérios de certeza e liquidez pela autoridade competente e vencido o prazo para recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e demonstrado nos balanços, sendo o recebimento e movimentação dos créditos evidenciados nas contas patrimoniais e de controle, e no caso de arrecadação no exercício, registrados como receita orçamentária.

Quadro 8 - Evolução da Previsão da Dívida Ativa

DESCRIÇÃO DA CONTA	2014 ANO "D"	2015 ANO "C"	2016 ANO "B"	2017 ANO "A"
Previsão da Dívida Ativa	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

3.2.2. RECEITAS DE CAPITAL

a) Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; e transferências de capital. Verifica-se que no exercício de 2017, houve um registro correspondente a R\$ 45.954,48 neste grupo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3.2.2.1. Operações de Crédito

a) Verifica-se no Comparativo da Receita Orçada com a Realizada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64) que, durante o exercício de 2017, não houve registro de Operação de Crédito.

3.2.2.2. Alienações de Bens

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 44 normatiza:

Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

b) Constata-se, que não houve realização de despesas correntes com recursos oriundos de alienação de bens.

3.2.2.3. Transferência de Capital

a) As transferências de capital são as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. O Município, durante o exercício de 2017, recebeu R\$ 45.954,48 referentes à transferência de capital.

4. DESPESA

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

b) O quadro abaixo evidencia a execução da despesa orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) da entidade por função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:

4.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade segregar a despesa pública orçamentária em função e subfunção. A função refere-se ao "maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público", enquanto que as subfunções representam um subconjunto das despesas, refletindo assim as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 9 - Despesa por função

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
01	Legislativa	1.115.000,00	1.175.000,00	1.131.040,43	96,26%
04	Administração	4.217.000,00	2.680.828,10	1.826.391,38	68,13%
06	Segurança Pública	41.300,00	29.050,00	5.750,00	19,79%
08	Assistência Social	1.432.500,00	1.432.500,00	973.371,35	67,95%
09	Previdência Social	2.773.000,00	2.630.111,37	1.115.927,51	42,43%
10	Saúde	8.188.200,00	10.387.770,47	8.566.427,61	82,47%
11	Trabalho	151.000,00	325.783,14	307.266,03	94,32%
12	Educação	10.635.450,00	11.951.350,46	9.488.688,43	79,39%
13	Cultura	1.029.500,00	821.863,08	200.843,35	24,44%
15	Urbanismo	2.414.000,00	2.275.070,10	1.342.351,91	59%
16	Habitação	80.000,00	20.000,00	0,00	0%
18	Gestão Ambiental	1.463.135,00	994.220,02	747.211,03	75,16%
20	Agricultura	1.445.000,00	428.279,37	37.704,80	8,80%
23	Comércio e Serviços	482.500,00	337.545,83	127.330,92	37,72%
26	Transporte	1.002.000,00	415.885,36	185.649,30	44,64%
27	Desporto e Lazer	213.000,00	168.000,00	580,00	0,35%
28	Encargos Especiais	264.000,00	1.212.317,85	1.212.317,85	100%
99	Reserva de Contingência	1.620.000,00	1.281.009,85	0,00	0%
	Total	38.566.585,00	38.566.585,00	27.268.851,90	70,71%

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2017

b) Destaca-se que nas Funções Segurança Pública, Previdência Social, Cultura, Urbanismo, Habitação, Agricultura, Comércio e Serviços, Transporte, Desporto e Lazer e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013.

4.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

Quadro 10 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0052 - ADMINISTRACAO GERAL	1.608.500,00	152.916,08	690,82	0,04	0,45
0100 - VIDA SAUДАVEL A POPULACAO DE TAGUATINGA	242.000,00	22.015,48	0,00	0,00	0,00
0101 - ATIVIDADE DO LEGISLATIVO	1.115.000,00	1.175.000,00	1.131.040,43	101,44	96,26
0120 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E	310.000,00	61.286,91	0,00	0,00	0,00
0301 - ATIVIDADE DO GABINETE	652.000,00	406.732,50	304.388,78	46,69	74,84
0302 - PROCURADORIA MUNICIPAL	156.000,00	132.851,41	116.060,00	74,40	87,36



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0303 - CONTROLE INTERNO	55.000,00	55.000,00	15.066,97	27,39	27,39
0401 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	1.080.000,00	981.317,15	815.824,14	75,54	83,14
0402 - SEGURANCA PUBLICA	41.300,00	29.050,00	5.750,00	13,92	19,79
0501 - SUPORTE FINANCEIRO	340.000,00	593.364,75	465.248,68	136,84	78,41
0502 - ARRECADACAO MUNICIPAL	87.500,00	87.500,00	1.144,40	1,31	1,31
0503 - ATIV ORC, FINANC E PATRIMONIAL (CONTAB)	185.500,00	197.600,00	72.681,38	39,18	36,78
0504 - PREVIDENCIA SOCIAL	606.000,00	463.111,37	436.436,90	72,02	94,24
0506 - PRECATORIOS	264.000,00	1.212.317,85	1.212.317,85	459,21	100,00
0507 - PASEP	151.000,00	325.783,14	307.266,03	203,49	94,32
0601 - SUPORTE ADM DA REDE DE ASSIST SOCIAL	637.000,00	920.448,25	820.118,05	128,75	89,10
0602 - SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BAS E ESPEC.	340.500,00	295.437,51	96.538,59	28,35	32,68
0603 - PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	177.000,00	117.029,01	46.334,72	26,18	39,59
0604 - GESTAO DE PROTECAO SOCIAL BASICA	178.000,00	66.865,22	10.379,99	5,83	15,52
0605 - ATENCAO A TERCEIRA IDADE	50.000,00	27.720,01	0,00	0,00	0,00
0701 - ATIVIDADES ADIMINSTRATIVAS DA EDUCACAO	274.450,00	241.412,29	92.827,27	33,82	38,45
0702 - ALIMENTACAO ESCOLAR	223.000,00	466.502,86	322.845,90	144,77	69,21
0703 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.192.000,00	1.637.509,45	1.008.688,37	84,62	61,60
0704 - TRANSPORTE ESCOLAR	910.000,00	1.079.705,61	582.942,56	64,06	53,99
0705 - ATIVIDADES DO FUNDEB	6.122.000,00	7.706.454,56	7.226.697,58	118,04	93,77
0706 - MODERN. DA ESTRUT. FIS. DAS ESCO. MUNIC.	770.000,00	648.026,75	248.026,75	32,21	38,27
0707 - MODERN. E APARELHAMENTO DAS ESC MUNC	100.000,00	82.854,99	6.660,00	6,66	8,04
0722 - ATIVIDADES INFANTIL	300.000,00	11.503,05	0,00	0,00	0,00
0723 - ATIVIDADES ESCOLARES	710.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0801 - APOIO A CULTURA	1.029.500,00	821.863,08	200.843,35	19,51	24,44
0802 - APOIO AO ESPORTE E LAZER	213.000,00	168.000,00	580,00	0,27	0,35
0803 - APOIO AO TURISMO	136.500,00	79.500,00	7.097,50	5,20	8,93
0901 - APOIO ADM DA SECRET DE INFRA ESTRUTURA	964.000,00	1.212.530,16	906.927,86	94,08	74,80
0902 - SERVICOS URBANOS	425.000,00	547.539,94	427.939,05	100,69	78,16
0903 - DESENVOLVIMENTO URBANO	715.000,00	325.000,00	7.485,00	1,05	2,30
0905 - CONST. AMPLIAR E CONSER. OS PREDIOS PUBL	310.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00
0907 - MORADIA PARA TODOS	80.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0908 - RECURSOS HUMANOS	22.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00
0909 - COMPRAS	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00
1000 - ATIVIDADES DE LICITACOES	23.500,00	54.546,21	35.286,21	150,15	64,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
1001 - APOIO AS ATIV VOLTADAS P/ AGRICULTURA	450.000,00	267.288,31	22.992,68	5,11	8,60
1002 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	970.000,00	135.991,06	14.712,12	1,52	10,82
1003 - MEIO AMBIENTE	1.463.135,00	994.220,02	747.211,03	51,07	75,16
1101 - APOIO AS ATIV. DA SEC. DE PLANEJ. IND.CO	346.000,00	258.045,83	120.233,42	34,75	46,59
1201 - APOIO ADM AO SETOR TRANSP. MUNICIPAL	552.000,00	378.752,44	162.059,30	29,36	42,79
1202 - INFRA ESTRUTURA RODOVIARIA	450.000,00	37.132,92	23.590,00	5,24	63,53
1501 - ATIVIDADES ADM. DA SEC. MUNIC. DE SAUDE	1.034.000,00	1.885.698,31	1.726.779,25	167,00	91,57
1502 - SAUDE DE QUALIDADE	3.264.600,00	4.897.932,46	4.267.116,04	130,71	87,12
1503 - ATENCAO BASICA - FIXA E VARIAVEL	2.568.500,00	2.827.386,10	2.232.611,19	86,92	78,96
1504 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	110.000,00	118.444,10	70.447,03	64,04	59,48
1505 - VIGILANCIA EM SAUDE	377.500,00	315.164,99	190.353,04	50,42	60,40
1506 - CONTRUCAO, AMPL. E REF. DE UNID. DE SAUD	298.000,00	276.242,12	79.121,06	26,55	28,64
2001 - ATIV PREV E ADM DO TAGUA-PREVI	2.167.000,00	2.167.000,00	679.490,61	31,36	31,36
2004 - ATIVIDADES BANDA MUSICAL FANFARRA	34.000,00	67.380,90	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.620.000,00	1.281.009,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	38.582.985,00	38.582.985,00	27.268.851,90	70,68	70,68

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

b) Conforme evidenciado no citado quadro, percebe-se que houve 39 programas com execução menor que 65%. As despesas o Município de Taguatinga foram executadas em acordo/desacordo com os valores dos Programas inicialmente autorizados constantes da lei Orçamentária, em descumprimento ao que dispõe a IN 002/2013.

Resultado dos Programas com Execução Menor que 65% do Orçamento Atualizado

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0052 - ADMINISTRACAO GERAL	1.608.500,00	152.916,08	690,82	0,04	0,45
0100 - VIDA SAUVAVEL A POPULACAO DE TAGUATINGA	242.000,00	22.015,48	0,00	0,00	0,00
0120 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E	310.000,00	61.286,91	0,00	0,00	0,00
0303 - CONTROLE INTERNO	55.000,00	55.000,00	15.066,97	27,39	27,39
0402 - SEGURANCA PUBLICA	41.300,00	29.050,00	5.750,00	13,92	19,79
0502 - ARRECADACAO MUNICIPAL	87.500,00	87.500,00	1.144,40	1,31	1,31
0503 - ATIV ORC, FINANC E PATRIMONIAL (CONTAB)	185.500,00	197.600,00	72.681,38	39,18	36,78
0602 - SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BAS E ESPEC.	340.500,00	295.437,51	96.538,59	28,35	32,68
0603 - PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	177.000,00	117.029,01	46.334,72	26,18	39,59
0604 - GESTAO DE PROTECAO SOCIAL BASICA	178.000,00	66.865,22	10.379,99	5,83	15,52
0605 - ATENCAO A TERCEIRA IDADE	50.000,00	27.720,01	0,00	0,00	0,00
0701 - ATIVIDADES ADIMINSTRATIVAS DA EDUCACAO	274.450,00	241.412,29	92.827,27	33,82	38,45
0703 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	1.192.000,00	1.637.509,45	1.008.688,37	84,62	61,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0704 - TRANSPORTE ESCOLAR	910.000,00	1.079.705,61	582.942,56	64,06	53,99
0706 - MODERN. DA ESTRUT. FIS. DAS ESCO. MUNIC.	770.000,00	648.026,75	248.026,75	32,21	38,27
0707 - MODERN. E APARELHAMENTO DAS ESC MUNIC	100.000,00	82.854,99	6.660,00	6,66	8,04
0722 - ATIVIDADES INFANTIL	300.000,00	11.503,05	0,00	0,00	0,00
0723 - ATIVIDADES ESCOLARES	710.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0801 - APOIO A CULTURA	1.029.500,00	821.863,08	200.843,35	19,51	24,44
0802 - APOIO AO ESPORTE E LAZER	213.000,00	168.000,00	580,00	0,27	0,35
0803 - APOIO AO TURISMO	136.500,00	79.500,00	7.097,50	5,20	8,93
0903 - DESENVOLVIMENTO URBANO	715.000,00	325.000,00	7.485,00	1,05	2,30
0905 - CONST. AMPLIAR E CONSER. OS PREDIOS PUBL	310.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00
0907 - MORADIA PARA TODOS	80.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0908 - RECURSOS HUMANOS	22.500,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00
0909 - COMPRAS	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00
1000 - ATIVIDADES DE LICITACOES	23.500,00	54.546,21	35.286,21	150,15	64,69
1001 - APOIO AS ATIV VOLTADAS P/ AGRICULTURA	450.000,00	267.288,31	22.992,68	5,11	8,60
1002 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	970.000,00	135.991,06	14.712,12	1,52	10,82
1101 - APOIO AS ATIV. DA SEC. DE PLANEJ. IND.CO	346.000,00	258.045,83	120.233,42	34,75	46,59
1201 - APOIO ADM AO SETOR TRANSP. MUNICIPAL	552.000,00	378.752,44	162.059,30	29,36	42,79
1202 - INFRA ESTRUTURA RODOVIARIA	450.000,00	37.132,92	23.590,00	5,24	63,53
1504 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	110.000,00	118.444,10	70.447,03	64,04	59,48
1505 - VIGILANCIA EM SAUDE	377.500,00	315.164,99	190.353,04	50,42	60,40
1506 - CONTRUCAO, AMPL. E REF. DE UNID. DE SAUD	298.000,00	276.242,12	79.121,06	26,55	28,64
2001 - ATIV PREV E ADM DO TAGUA-PREVI	2.167.000,00	2.167.000,00	679.490,61	31,36	31,36
2004 - ATIVIDADES BANDA MUSICAL FANFARRA	34.000,00	67.380,90	0,00	0,00	0,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.620.000,00	1.281.009,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	17.517.750,00	11.833.794,17	3.802.023,14	21,70	32,13

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

4.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 25.150.228,49, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 2.118.623,41. Durante o exercício de 2017, o total das despesas executadas resultou em R\$ 27.268.851,90.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 11 - Despesas por Categoria Econômica

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO
DESPESAS CORRENTES (XII)	28.853.985,00	33.224.473,88	25.150.228,49
Pessoal e Encargos sociais	14.323.235,00	19.751.062,17	17.686.470,19
Juros Encargos da Dívida	33.000,00	18.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.497.750,00	13.455.411,71	7.463.758,30
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.109.000,00	4.077.501,27	2.118.623,41
Investimentos	7.670.000,00	2.672.989,69	736.120,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	439.000,00	1.404.511,58	1.382.502,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	1.620.000,00	1.281.009,85	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.582.985,00	38.582.985,00	27.268.851,90

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

4.4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) A Lei Orçamentária Municipal nº 463/2016 - LOA aprovou o Orçamento Geral do Município de Taguatinga para o exercício de 2017, estimando as Receitas e fixando as Despesas no valor de R\$ 38.582.985,00, e, ainda, ficou autorizado ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite de 70% sobre o total da despesa nela fixada, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

b) Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, foram alterados no decorrer do presente exercício ficando assim demonstrados:

Quadro 12 - Alterações Orçamentárias

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	38.582.985,00
Créditos Suplementares (+)	14.886.467,18
Anulação Total ou Parcial de Dotação	14.886.467,18
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais ou Extraordinários (+)	0,00
Anulação Total ou Parcial de Dotação	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00
Operação de Crédito	0,00
Crédito Extraordinário	0,00
Reduções (-)	(14.886.467,18)
Total dos Créditos Orçamentários (=)	38.582.985,00

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 e Balancete da Despesa - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

c) O Orçamento foi alterado através de abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 14.886.467,18, representando 38,58% das despesas fixadas no orçamento, não excedendo o percentual estabelecido na LOA, em acordo com art. 167, V da Constituição Federal.

4.4.1. CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Município não informou abertura de crédito adicional utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior. Conforme se averigua abaixo, levando em consideração os valores do Ativo Financeiro em confronto com o Passivo Financeiro do exercício anterior, houve um superávit financeiro R\$ 10.434.680,04.

Quadro 13 - Crédito Adicional

ATIVO FINANCEIRO	VALOR	PASSIVO FINANCEIRO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	13.742.195,20	PASSIVO FINANCEIRO	3.307.515,16

Fonte: Fonte: Extraídos do Balanço Patrimonial do Exercício de 2016

Nota-se que havia recurso de superávit financeiro suficiente para suportar a abertura dos créditos adicionais no exercício.

Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 0,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil nas dotações com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016.

Destaca-se que para fins de análise desta conta que foi levado em consideração o valor do superávit financeiro, mas é recomendável ao profissional contábil e ao gestor se atentarem para classificação correta das fontes de recursos.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

a) A gestão orçamentária do Município de Taguatinga está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

Quadro 14 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES (I)	34.820.000,00	34.820.000,00	33.400.985,65	-1.419.014,35
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.778.785,00	6.778.785,00	45.954,48	-6.732.830,52
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	-3.015.800,00	-3.015.800,00	-2.827.947,93	187.852,07
SUBTOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (IV)=(I+II+III)	38.582.985,00	38.582.985,00	30.618.992,20	-7.963.992,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	38.582.985,00	38.582.985,00	30.618.992,20	-7.963.992,80
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.582.985,00	38.582.985,00	30.618.992,20	-7.963.992,80

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

b) Percebe-se que as Receitas Corrente Realizadas R\$ 33.400.985,65 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 34.820.000,00 correspondem em percentual 96%, enquanto que as Receitas de Capital Realizadas R\$ 45.954,48 em relação à Previsão Atualizada R\$ 6.778.785,00 equivalem em percentual 1%.

Quadro 15 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (XII)	28.853.985,00	33.224.473,88	25.150.228,49	8.074.245,39
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	8.109.000,00	4.077.501,27	2.118.623,41	1.958.877,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIV)	1.620.000,00	1.281.009,85	0,00	1.281.009,85
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (XV)	38.582.985,00	38.582.985,00	27.268.851,90	11.314.133,10
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	38.582.985,00	38.582.985,00	27.268.851,90	11.314.133,10
TOTAL DESPESA	38.582.985,00	38.582.985,00	27.268.851,90	11.314.133,10

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2017

6. BALANÇO FINANCEIRO

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Município de Taguatinga apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 16.815.640,68 representado na tabela abaixo.

Quadro 16 - Exercício de 2016

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	29.490.389,95	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	28.381.464,76
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	5.928.126,49	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	5.584.020,46
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	11.033.435,51	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	12.488.025,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	46.451.951,95	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	46.453.511,10

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2016

Quadro 17 - Exercício de 2017

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	30.618.992,20	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	27.268.851,90
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (II)	4.970.960,08	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	3.619.327,06
REVERSÕES E AJUSTES DE PERDAS (III)	0,00	PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS (X)	0,00
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XI)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	12.488.025,88	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XII)	16.815.640,68
TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	48.077.978,16	TOTAL (XIV) = (VIII+IX+X+XI+XII+XIII)	47.703.819,64

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2017

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 12.488.025,88, registrado no encerramento do exercício de 2016, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2017, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.

d) Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 374.158,52.

7. BALANÇO PATRIMONIAL

a) O Balanço Patrimonial do Município de Taguatinga tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (MCASP)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	18.193.461,29	PASSIVO CIRCULANTE	4.129.469,66
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.779.282,62	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	9.363.788,50
		TOTAL DO PASSIVO	13.493.258,16
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.479.485,75
TOTAL	21.972.743,91	TOTAL	21.972.743,91

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) O Balanço Patrimonial demonstra os componentes patrimoniais como consequência dos atos de gestão praticados no exercício. Quanto a este aspecto, O Município de Taguatinga apresenta um Ativo de R\$ 21.972.743,91 e um Passivo de R\$ 13.493.258,16. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 8.479.485,75.

7.1. Ativo

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Município de Taguatinga como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O ativo é segregado em dois grupos circulante e não circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2017, alcançou o valor de R\$ 21.972.743,91, sendo composto de R\$ 18.193.461,29 por ativo circulante e R\$ 3.779.282,62 por ativo não circulante.

7.1.1. Ativo Circulante

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (i) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (ii) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Município de Taguatinga compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 19 - Ativo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO CIRCULANTE	18.193.461,29
	Caixa e Equivalência de Caixa	16.815.640,68
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	16.815.640,68
	Créditos a Curto Prazo	130,20
1.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Créditos Tributários a Receber	130,20
	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.374.050,79
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	1.078.751,90
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	295.298,89
1.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Estoques	3.639,62

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.1.2.1. Créditos Tributários a Receber

O registro dos créditos tributários deve ser realizado pelo princípio da competência, após o lançamento do crédito pelo agente tributário. Observa-se que o município apresenta o valor de R\$ 130,20 nas contas de Créditos Tributários a Receber referente aos impostos de sua competência. Conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 20 - Receita Prevista x Arrecadada dos Tributos

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	SALDO ATUAL DEVEDOR
1.1.2.1.1.01.05.00.00.0000	IPU - Imposto Predial e Territorial Urbano	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.00.0000	ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.00.0000	ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	130,20
	Total	130,20

Fonte: Arquivo Balancete de Verificação - Exercício de 2017

O Município não apresentou justificativas quanto a não inscrição dos devedores na dívida ativa nas Notas Explicativas.

7.1.2.2. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise O Município de Taguatinga, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 3.639,62 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 3.058.429,17, de débitos/entradas e R\$ 4.510.984,07 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 3.040.529,84 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 471,32, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 4.493.747,73, conforme detalhado a seguir:

Quadro 21 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	1.640,07	0,00	1.640,07
Fevereiro	1.039,30	0,00	1.039,30
Março	3.505,12	0,00	3.505,12
Abril	1.856,02	0,00	1.856,02
Mai	245,39	0,00	245,39
Junho	4.594,22	0,00	4.594,22
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	2.833,96	0,00	2.833,96
Setembro	3.471,40	0,00	3.471,40
Outubro	11.025,95	0,00	11.025,95
Novembro	287.878,45	0,00	287.878,45
Dezembro	4.175.657,85	0,00	4.175.657,85
MEDIA	374.478,98	0,00	374.478,98
TOTAL	4.493.747,73	0,00	4.493.747,73

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Exercício de 2017

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.639,62 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 374.478,98, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.1.3. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante do Município de Taguatinga compreende Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 22 - Ativo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.779.282,62
	Investimentos	144.677,23
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	144.677,23
	Imobilizado	3.634.605,39
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.713.583,99
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(772.760,40)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	1.775.805,94
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(82.024,14)

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.1.3.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 3.634.605,39, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 1.940.823,59, os Bens Imóveis no valor de R\$ 1.693.781,80 e os Bens Intangíveis com valor de R\$ 0,00.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo BEM ATIVO IMOBILIZADO.

Quadro 23 - Bem Ativo Imobilizado

TIPO VALOR	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	2.144.489,07	1.413.516,75	0,00	3.558.005,82
Aquisição	384.353,24	355.527,19	0,00	739.880,43
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	384.353,24	355.527,19	0,00	739.880,43
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	578.471,72	84.184,14	0,00	662.655,86
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	625,00	0,00	0,00	625,00
Total de Saídas	579.096,72	84.184,14	0,00	663.280,86
Saldo Final	1.949.745,59	1.684.859,80	0,00	3.634.605,39

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2017

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de 739.880,43 separados em: aquisição de R\$739.880,43, incorporação R\$0,00 e reavaliação de R\$0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 13.750,51.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

d) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

Quadro 24 - Conferência do Ativo Imobilizado

ATIVO IMOBILIZADO	VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO	LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR	DIFERENÇA
Móveis	384.328,24	393.467,24	-9.139,00
Imóveis	355.527,19	346.643,19	8.884,00
TOTAL	739.855,43	740.110,43	-255,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2017

As diferenças entre a variação das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis com as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras, podem decorrer do registro de alienações de bens e da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação, sendo necessária a conferência dos registros de incorporações de bens decorrentes da liquidação de Resto a Pagar no exercício.

e) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 739.880,43. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 740.110,43, apresentou uma diferença de R\$ 230,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações.

Quadro 25 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado

TIPO DO BEM	BAL. PATRIMONIAL	ATIVO IMOBILIZADO	DIFERENÇA
Bens Móveis	1.940.823,59	1.949.745,59	-8.922,00
Bens Imóveis	1.693.781,80	1.684.859,80	8.922,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.634.605,39	3.634.605,39	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2017

7.2. Passivo

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O passivo é segregado em dois grupos: passivo circulante e não circulante.

b) O Passivo do Município de Taguatinga, no exercício de 2017, alcançou o valor de R\$ 13.493.258,16, estando registrado R\$ 4.129.469,66 no passivo Circulante e R\$ 9.363.788,50 no passivo Não Circulante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 7ª edição, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Município de Taguatinga compreende os subgrupos 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 26 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	4.129.469,66
	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	184.354,28
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	149.354,28
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	35.000,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	623.681,30
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.321.434,08

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Município de Taguatinga compreende os subgrupos 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2017, foi a seguinte:

Quadro 27 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	9.363.788,50
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	67.773,76
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.931.456,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	364.558,39
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.2.3. Passivos Ocultos no Balanço Patrimonial

a) O art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Segundo as normas de contabilidade aplicada ao setor público, regime de competência é o regime segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem. Portanto, o referido dispositivo da LRF obriga o reconhecimento de todos os passivos na ocorrência de seu fato gerador.

b) Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, passivos são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

c) Ocorre que há passivos que não estão evidenciados no Balanço Patrimonial do município em 31/12/2017. Constatou-se que o passivo está subavaliado, em decorrência de passivos ocultos, os quais serão detalhados os efeitos da sua ausência para a transparência e completa compreensão da situação patrimonial.

7.2.3.1. Falta de Transparência nas Obrigações de Curto Prazo

a) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, ou seja, todos os passivos devem ser reconhecidos na contabilidade no momento da ocorrência do seu fato gerador. Em 31/12/2017 a entidade apresentou o valor de R\$ 4.129.469,66, como passivo circulante com indicador de superávit financeiro "permanente", conforme detalhado a seguir:

Quadro 28 - Passivo Circulante Permanente

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	PASSIVO CIRCULANTE	4.129.469,66
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	368.708,56
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	623.681,30
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.321.434,08

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

b) Como até 28/02/2018 a entidade empenhou o valor R\$ 148.741,07 no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores", despesas que se referem a compromissos que foram contraídos nos exercícios anteriores ao momento da realização do empenho. Portanto, como as obrigações da entidade devem ser contabilizadas pelo regime da competência com o indicador de superávit "P", até que passe pela fase do empenho, então a entidade apresenta uma ocultação de passivo circulante de R\$ 3.980.728,59.

7.2.3.2. Falta de Transparência nas Obrigações com Precatórios e Requisição de Pequeno Valor

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o Município de Taguatinga não apresentou saldo contábil das obrigações com Precatório na contabilidade. Entretanto, o Município de Taguatinga informou nas presentes contas (arquivo PDF) o valor de R\$ 0,00 e as informações oriundas do Tribunal de Justiça indicam o saldo de R\$ 8.452.433,82, não evidenciando nenhuma divergência.

DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
PRECATÓRIOS DE TERCEIROS	0,00
TOTAL	0,00

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2017

Deste modo, tendo em vista as diretrizes para elaboração do Parecer Prévio sobre as contas consolidadas estabelecidas no artigo 103¹ da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28² do Regimento Interno deste Tribunal, a omissão do registro contábil resultou em subavaliação do passivo em valor relevante e demonstra que, nesse aspecto, o Balanço Patrimonial consolidado não representa adequadamente a posição do Município em 31/12/2017, e não se encontra de acordo com os princípios de contabilidade aplicados ao setor público, podendo ensejar a rejeição das presentes contas.

No que se refere a forma de pagamento da dívida com precatórios, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito, deve ser juntado nestes autos a demonstração do fluxo de pagamento da dívida até 31 de dezembro de 2020 bem como o Plano de Pagamento anual apresentado pelo Município ao Tribunal de Justiça:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

(1) Art. 103. O parecer prévio a que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(2) Art. 28 - O parecer prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública Municipal, concluindo pela aprovação ou não das contas.

7.2.4. Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido é a diferença entre os ativos e os passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial. A situação patrimonial líquida pode ser positiva ou negativa. No Balanço Patrimonial da entidade temos o registro de ativos no valor de R\$ 21.972.743,91 e passivos no valor de R\$ 13.493.258,16, portanto o patrimônio líquido equivale a R\$ 8.479.485,75.

Como o passivo reconhecido no Balanço Patrimonial é de apenas R\$ 13.493.258,16, quando o valor correto deveria ser de R\$21.945.691,98.

O município subavaliou o passivo em R\$13.493.258,16, portanto a situação líquida correta seria de R\$ 21.945.691,98.

Quanto a análise vertical, ou seja, a comparação do "Total de Patrimônio Líquido" (R\$ 8.479.485,75) do exercício em análise com o "Total do Passivo" do Balanço Patrimonial (R\$ 13.493.258,16) resultou em 0,63%.

7.2.5. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 29 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	18.189.691,47	PASSIVO FINANCEIRO	4.797.341,26
ATIVO PERMANENTE	3.783.052,44	PASSIVO PERMANENTE	9.363.788,50
		SALDO PATRIMONIAL	7.811.614,15
TOTAL	21.972.743,91	TOTAL	21.972.743,91

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 18.189.691,47) e Passivo Financeiro (R\$ 4.797.341,26), o Município de Taguatinga apresentou um superávit financeiro no valor de (R\$ 13.392.350,21). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 16.815.640,68.

7.2.6. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contragarantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Município de Taguatinga registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

Quadro 30 - Balanço Patrimonial

EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Execução de Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

7.2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 31 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		13.392.350,21
Recursos Próprios	0010. e 5010.	1.172.405,73
Recursos do MDE	0020.	-152.415,28
Recursos do FUNDEB	0030.	-480.001,46
Recursos do ASPS	0040.	53.508,92
Recursos do RPPS	0050.	13.011.110,89
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	22.446,67
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	341.995,54
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	-355.607,29
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	89.926,64
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	-311.020,32
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,17
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2017

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -152.415,28); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ - 480.001,46); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -355.607,29); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ -311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.

7.2.7.1. Cancelamento de Restos a Pagar Liquidados

a) Com relação ao cancelamento de despesas restos a pagar liquidados, cabe destacar as determinações dos artigos 62 e 63 da Lei federal n.º 4.320/64:

b) Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

c) Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços (grifou-se).

d) Assim, a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou a entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Órgão Público, e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de um resto a pagar liquidado, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, deve estar devidamente justificado.

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 32 - Restos a Pagar Cancelados

2014	2015	2016	2017
17.716,92	16.007,17	475.365,29	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 486.917,58, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

7.2.7.2. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. No entanto, temos os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Quadro 33 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0050.00.000	13.013.417,11	13.013.376,33

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2017

8. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

Quadro 34 - Demonstração das Variações Patrimoniais

DESCRIÇÃO	VALOR
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.213.010,59
Contribuições	2.517.316,38
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.593.123,79
Transferências e Delegações Recebidas	24.282.241,64
Valorização e Ganhos com Ativos	11.930,34
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	13.299,80
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	30.630.922,54
Pessoal e Encargos	17.687.230,99
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	574.463,03
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	7.728.083,46
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	6.084.739,05
Transferências e Delegações. Concedidas	66.473,49
Desvalorização e Perda de Ativos	30.710,75
Tributárias	307.266,03
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	118.027,21
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	32.596.994,01
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	-1.966.071,47

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2017

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apuraram-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1.966.071,47, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas.

9. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

9.1. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A LRF estabelece a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo para os diversos limites percentuais a serem observados pela administração pública, tais como os gastos com pessoal e o montante da dívida. Em 2017, a RCL do Município alcançou o montante de R\$ 28.336.987,20.

Quadro 35 - Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
Receitas Correntes	32.112.569,92
(-) Deduções	(3.775.582,72)
Receita Corrente Líquida	28.336.987,20

Fonte: Demonstrativo Receita Corrente Líquida - Anexo III do RREO - Exercício de 2017, por Poder, 6ª Remessa

9.2. DESPESAS COM PESSOAL X RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

a) A Constituição Federal em seu art. 169 define que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

b) A Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 19, inciso III fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da Receita Corrente Líquida, estabelecendo-o em 6% para os Municípios.

c) Apresenta-se a seguir o quadro com os valores das despesas com pessoal referente ao exercício de 2017 e respectivo percentual de participação em relação à Receita Corrente Líquida e demais limites que a LRF dispõe:

Quadro 36 - Limite de Gasto com Pessoal do Município

PODERES/ÓRGÃOS	DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	DESPESA/RCL	LIMITE PARA ALERTA (art. 59, §1, da LRF)	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE MÁXIMO
1.0 Executivo	16.172.919,24	57.073531232706	48,60%	51,30%	54,00%
2.0 Legislativo	754.686,58	2.6632562405929	5,40%	5,70%	6,00%
Total	16.927.605,82	59,74%	54,00%	57,00%	60,00%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo I do RGF - Exercício de 2017, 6ª Remessa

d) Da análise dos percentuais do quadro anterior, constata-se que o gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto o Poder Executivo estourou seu índice.

e) Destaca-se que ao longo do exercício o Poder Executivo além de ultrapassar o limite do "Alerta" excedeu o limite prudencial conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 37 - Alerta de Despesa com Pessoal

UNIDADE GESTORA	NÚMERO ALERTA	DATA DE GERAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	RESPONSÁVEL	PERCENTUAL ALCANÇADO	VALOR DA DESPESA COM PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL TAGUATINGA DE	2017000380	26/05/2017 12:27:30	26/05/2017 12:36:09	LINDOMA ALMEIDA DA SILVA	53,71%	15.160.189,13
PREFEITURA MUNICIPAL TAGUATINGA DE	2017001901	27/10/2017 13:47:29	27/10/2017 13:59:27	ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA	57,01%	16.400.606,49
PREFEITURA MUNICIPAL TAGUATINGA DE	2017002859	05/02/2018 12:31:12	05/02/2018 15:29:20	ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA	28336987.2	28.336.987,20

Fonte: Alerta de Despesa com Pessoal - Exercício de 2017

9.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL

Cabe consignar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal, para verificar se esse percentual está compatível com o fixado em lei. Segue cálculo realizado:

Quadro 38 - Regime Geral da Previdência

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	CRITÉRIO
(+) 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.269.058,14	Art.22, inciso I, lei 8212/1991. Art.57, I, IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.05.00.01.03 (+) 3.3.90.05.00.01.03	Salário Maternidade - Pessoal Ativo	0,00	Art.28, § 2º, § 9º, "a" lei nº 8212/1991 Art.57, § 1º da IN RFB nº 971/2009
(+) 3.1.90.04	Contratos Temporários	131.456,07	Art.6º, XVI da IN RFB nº 971/2009 Art.57, I da IN RFB nº 971/2009
(=) Total das Remunerações (1)		14.400.514,21	
(-) 3.1.90.11.42	Férias. Indenizadas	0,00	Art.28, § 9º, "d", lei nº 8212/1991 Art.58, IV, da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.44	Férias Abono Pecuniário	0,00	Art.28, § 9º, "e", 6, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "h", da IN RFB nº 971/2009
(-) 3.1.90.11.30	Abono Provisório - Pessoal Civil	0,00	Art.28, § 9º, "e", 7, lei nº 8212/1991 Art.58, V, "i", da lei RFB nº 971/2009
	(-) Remuneração do Servidores Vinculados ao RPPS, [Conta contábil 3.1.1.1.1.01]	0,00	Saldo atual conta devedora, Balancete de Verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADADO	CRITÉRIO
	Total das Deduções (2)	0,00	
	Base de Cálculo da Contribuição do Regime Geral (3) = (1) - (2)	14.400.514,21	
	Alíquota de Contribuição (4)	20,00	20%
	Valor da Contribuição Patronal (5) = (3) x (4)	2.880.102,84	
	Despesas Liquidadas na natureza 3.1.90.13 Contribuição Patronal (6)	1.642.990,97	
	Percentual Apurado da Contribuição Patronal (7) = (6)/(3)x100	11,41	Irregular, abaixo do mínimo legal de 20%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação (Consolidado) - Exercício de 2017

Conforme apresentado acima, o Poder Executivo atingiu o percentual de 11,41% de contribuição patronal, percentual que está abaixo do estabelecido no Art.22, I, da Lei nº 8212/91.

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.

Apesar do Município possuir regime próprio de previdência, não consta registro das remunerações e vantagens desses servidores nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01. (Análise técnica: excluir esse parágrafo, tanto deste item, quanto da conclusão, quando o município não possuir RPPS.)

Quadro 39 - Valores das Retenções para o RPPS e INSS

Fonte	Retenção	Recolhimento	Diferença
RPPS	1.208.993,89	-940.675,40	2.149.669,29
INSS	347.455,67	-228.440,72	575.896,39

Fonte: Arquivo Depósito Pagamento - Exercício de 2017

Quadro 40 - Obrigações Patronais X Receitas RPPS

Obrigações Patronais - Operações intra-orçamentárias RPPS	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio - Intra-Orçamentárias	Diferença
509.900,43	1.284.230,01	-774.329,58

Fonte: Arquivo Pagamento e Balancete da Receita - Exercício de 2017

9.4. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

O art.40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Diante disso, o Município em análise instituiu o regime próprio de previdência dos seus servidores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Nos termos do art.4º da Portaria MPS nº402/2008, cada Município, por meio de lei, deve fixar as parcelas que comporão a base de cálculo das contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social. Além da fixação das parcelas que comporão a base de cálculo das contribuições, a lei instituidora do RPPS deve estabelecer as alíquotas de contribuição, tanto do ente como dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Ressalta-se que o art.2º da lei federal 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Para verificar a regularidade do Município para com o RPPS, utilizou-se as informações encaminhadas à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR e de informações constantes no Parecer Atuarial, conforme apresentadas abaixo:

Quadro 41 - Regime Próprio de Previdência

Competência (A)	Base de Cálculo (B)	Alíquota Cont. Patronal (C)	Contribuição Patronal (D) = (B)x(C)	Valor original (E)	Dedução (F)	Valores compensados (G)	Acréscimos Legais (H)	Valor repassado (I) = (E)-(F)-(G)-(H)
Janeiro/2017	836.087,08	0%	0,00	124.326,14	8.016,06	0,00	0,00	116.310,08
Fevereiro/2017	1.134.057,90	0%	0,00	169.655,05	8.033,66	0,00	0,00	161.621,39
Março/2017	836.568,81	0%	0,00	125.150,73	9.660,70	0,00	0,00	115.490,03
Abril/2017	845.322,81	0%	0,00	126.460,29	9.973,47	0,00	0,00	116.486,82
Mai/2017	849.741,81	0%	0,00	127.121,37	10.097,75	0,00	0,00	117.023,62
Junho/2017	869.266,35	0%	0,00	130.042,23	9.849,19	0,00	0,00	120.193,04
Julho/2017	852.831,62	0%	0,00	127.583,60	7.581,08	0,00	0,00	120.002,52
Agosto/2017	864.779,99	0%	0,00	129.371,08	7.487,87	0,00	0,00	121.883,21
Setembro/2017	855.886,90	0%	0,00	128.040,67	7.581,08	0,00	0,00	120.459,59
Outubro/2017	856.577,99	0%	0,00	128.144,06	7.487,87	0,00	0,00	120.656,19
Novembro/2017	868.353,26	0%	0,00	129.905,64	7.332,52	0,00	0,00	122.573,12
Dezembro/2017	1.268.952,08	0%	0,00	189.835,21	7.270,38	0,00	0,00	182.564,83
Total (1)	10.938.426,60	0,00	0,00	1.635.636,07	100.371,63	0,00	0,00	1.535.264,44
Despesas liquidadas na natureza de despesas 3.1.91.13 (2)			0,00					
Alíquota de contribuição (3) % = (2)/(1B)*100			0%					

Fonte: A, B, E, F, G, H, I: Conforme informado na declaração de entrada de Dados do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, etapa 2, referência PAT-SEG, Exercício de 2017, disponível no site www.previdencia.gov.br. C- Não consta alíquota de contribuição patronal no parecer atuarial (sem número).

A ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal, inviabilizou o cálculo da alíquota da contribuição patronal efetiva, dessa forma não é possível atestar que o Poder Executivo está regular com o regime próprio de previdência do Município

Ressalta-se que todos os valores se referem exclusivamente ao poder Executivo, uma vez que a parte do Legislativo será analisada na prestação de contas deste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

10.1. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

a) A Constituição Federal de 1988 e a Emenda nº 53/2006 definem os meios de financiamentos para o desenvolvimento e manutenção do ensino. Dispõe o art. 212 da Constituição Federal que o Município deve aplicar, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências.

b) O quadro a seguir apresenta as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que servem de base para o cálculo dos limites mínimos dos recursos públicos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 128, da CE e art. 212, da CF).

Quadro 42 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	1.144.758,57
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	15.025.727,90
Total da Receita Líquida (A)	16.170.486,47
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	1.478.069,88
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	7.303.581,36
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(4.670.201,73)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	4.111.449,51
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	25,43%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	7.498.032,66
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	5.158.179,28
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(0,00)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	68,79%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2017

c) Dos valores calculados pelo SICAP/CONTÁBIL, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino em relação às receitas de impostos somaram R\$ 4.111.449,51, atingindo o percentual 25,43%. Logo, considera-se que o Município cumpriu, no exercício de 2017, o limite constitucional.

d) O valor total aplicado pelo Município com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com Recursos de todas as fontes (impostos, FUNDEB, convênios e outras) foi de R\$ 9.196.124,68. Ao confrontar este valor com o quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino municipal no mesmo período (conforme divulgado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no sítio do Ministério da Educação), permite-nos chegar ao valor médio aplicado em educação por aluno ao ano conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 43 - Recursos Aplicados na Educação

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Líquida de impostos de competência do Município	1.144.758,57
2. Receitas de Transferências Constitucionais e legais oriundas de impostos	15.025.727,90
3. Base de Cálculo = (1+2)	16.170.486,47
4. Valor Mínimo = (3*25%)	4.042.621,62
5. Total Aplicado com Recursos de Impostos	4.111.449,51
6. Percentual Aplicado = (5/3)	25,43%
7. Total das Despesas Orçamentárias com Manutenção e Desenvolvimento com Ensino	9.196.124,68
8. Alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal 2017	2.017
9. Despesa Orçamentária com Educação (aluno por ano) = ((7/8))	4.559,31

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2017 e <http://portal.inep.gov.br/resultados-e-resumos>.

e) Assim, no exercício de 2017 o município de Taguatinga teve uma média de gasto anual por aluno de R\$ 4.559,31, ou seja, R\$ 379,94 mensal.

f) No que se refere aos resultados dos dispêndios públicos aplicados na educação básica, destaca-se o indicador nacional IDEB-Índice de Desenvolvimento da Educação Básica criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a cada 2 (dois) anos a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino.

g) De acordo com o INEP, o sistema de ensino ideal seria aquele em que todas as crianças e adolescentes tivessem acesso à escola, não desperdiçassem tempo com repetências, não abandonassem a escola precocemente e, ao final de tudo, aprendessem.

h) O indicador possibilita o monitoramento da qualidade da Educação a partir da taxa de rendimento escolar (aprovação) e as medidas de desempenho nos exames aplicados ao final das etapas de ensino (5º e 9º ano do ensino fundamental e 3ª série do ensino médio) cujos dados são obtidos a partir do Censo Escolar (aprovação) e das médias da Prova Brasil e Sistema de Avaliação da Educação Básica-Saeb (médias de desempenho).

i) Deste modo, para que o IDEB de uma rede de ensino ou escola cresça, é necessário que o aluno aprenda e não repita o ano.

j) As metas nacionais objetivam alcançar 6 (seis) pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.

k) No que se refere ao Município de Taguatinga, os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas de 2009 a 2015 da rede municipal de ensino:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 44 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
3.3 / 3.5	3.8 / 4.4	4 / 4.5	4.3 / 4.2

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Quadro 45 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais

Previsão x Resultado 2009	Previsão x Resultado 2011	Previsão x Resultado 2013	Previsão x Resultado 2015
/ 2.7	2.9 /	3.2 /	3.5 /

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

l) Deste modo, faz-se necessário que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que sejam alcançadas as metas do IDEB e demais previstas nos instrumentos de planejamento.

m) Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB no(s) ano(s) 2011, 2013 e 2015, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação.

10.2. LIMITE DE GASTO COM PROFESSORES - 60% DO FUNDEB

a) No tocante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a União definiu que uma proporção não inferior a 60% dos recursos seria para assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação e destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica. De acordo com o cálculo extraído do SICAP/CONTÁBIL, o Município aplicou R\$ 5.158.179,28, equivalente a 68,79%, portanto, atendendo o limite constitucional.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2017, foram de R\$ 7.303.414,15, equivalendo a 97,40% dos recursos oriundos do FUNDEB, portanto, atendendo o art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

a) Conforme (Parecer/Ata/Declaração) do Conselho do FUNDEB encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela Aprovação das contas, referente ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PARECER CONCLUSIVO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

IDENTIFICAÇÃO	
01. NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA	02. UF TO
03. CNPJ 02.306.900/0001-97	04. EXERCÍCIO 2017

PARECER
05. PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
O Conselho Municipal do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica) de Taguatinga – TO, analisou as de contas e seus respectivos documentos comprobatórios, referentes à receita e despesas oriundas do FUNDEB, e após demonstração das contas feitas por membros do Departamento Contábil da Prefeitura Municipal ficou constatado que mais de 70% (setenta e seis por cento) dos recursos foram aplicados no pagamento de salários e encargos sociais dos profissionais do magistério.
Após análise, os membros do Conselho chegaram à conclusão que as contas se encontram regular.

06. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS
 REGULAR REGULAR COM RESSALVAS IRREGULAR

07. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB.
TAGUATINGA – TO, 13 DE ABRIL 2017.

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA

10.4. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 29, em 13 de setembro de 2000, que vincula recursos orçamentários do Estado a serem aplicados obrigatoriamente em ações e serviços públicos de saúde, o Conselho Nacional de Saúde, após ampla discussão, com a participação de representantes do Ministério da Saúde, do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), editou a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, aprovando diretrizes sobre a operacionalização do texto constitucional modificado pela EC nº 29/2000, entre as quais a que trata da base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2.(+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3.(+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4.(+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Quadro 46 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	1.144.758,57
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	14.147.673,62
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	15.292.432,19
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.566.427,61
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(4.273.056,82)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(4.273.056,82)
Total das Despesas Próprias de Saúde	4.293.370,79
Percentual Aplicado	28,08%

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2017

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2017, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o Município aplicou R\$ 4.293.370,79, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 28,08%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (15.053), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2017 foi de R\$ 569,08.

Quadro 47 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS

DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	28,08%	28,28	0,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2017 e SIOPS - Municípios

k) Destaca-se que houve consonância entre os índices informado ao SICAP_Contábil e SIOPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

10.5. LIMITE DE REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

a) O artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites que variam de 3,5% a 7%, a depender da população do município, do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior. Para verificação do limite da Despesa do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, considerou-se, para o Município de Taguatinga, uma população de 15.053 habitantes, com base no censo de 2010 do IBGE.

b) Estabelece ainda o art.29-A, que constitui crime de responsabilidade do chefe do Poder Executivo efetuar repasse superior ao limite acima mencionado, não o enviar até o dia vinte de cada mês e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária (§ 2º, I a III). O quadro abaixo demonstra o valor repassado ao Poder Legislativo:

Quadro 48 - Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS RECEITAS	16.309.065,18
VALOR MÁXIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO EM 2017 (Art. 29-A, I da CF)	1.141.634,56
VALOR MÍNIMO PARA REPASSE DO DUODÉCIMO LOA 2017 (Art. 29-A, §2, III da CF)	1.115.000,00
VALOR REPASSADO AO LEGISLATIVO EM 2017	1.120.561,47
% Repassado ao Legislativo em 2017	6,87%

Fonte: Demonstrativo do Repasse ao Legislativo da Lei 4.320 - Exercício de 2017

c) O repasse efetuado ao Legislativo, referente ao Duodécimo, foi de R\$ 1.120.561,47, ficando abaixo do limite máximo de 7%, portanto em conformidade com o art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Quadro 49 - Resultado da Execução Orçamentária

DESCRIÇÃO	VALOR
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE	3.350.140,30
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	10.434.680,04
RESULTADO FINAL: SUPERÁVIT	13.784.820,34

Fonte: Balanço Orçamentário e Superávit Financeiro - Exercício de 2017

e) Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a receita realizada 30.618.992,20 com a despesa executada 27.268.851,90, constata-se que, em 2017, O Município de Taguatinga obteve um superávit orçamentário no valor de R\$ 3.350.140,30, evidenciando que as receitas arrecadadas superam ao valor das despesas empenhadas no exercício demonstrando equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou seja, para cada R\$ 1,00 de receita arrecadada houve uma despesa executada de R\$ 0,89.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

11. DEMAIS ASSUNTOS RELEVANTES

11.1 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

12. RECOMENDAÇÕES

Considerando a apuração de impropriedades na análise das contas que podem se constituir em ressalvas conforme dispõe o art.32, §1º (8) e 2º do Regimento Interno, bem como os critérios estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa nº 02/2013, propomos a emissão das seguintes recomendações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Quando da elaboração da Lei Orçamentária seja observado (item 4 do relatório técnico):
 - a. Que o orçamento destinado à saúde, assistência social e previdência social, quando for o caso, constem do orçamento da seguridade social, conforme dispõe o artigo 165, §5º e 194 da Constituição Federal, determina o artigo 194 da Constituição Federal;
 - b. Que nos termos do artigo 2º da Lei nº 4320/64, a Lei do Orçamento contenha a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho anual, devendo ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - c. Que os quadros integrantes da Lei Orçamentária, referentes a despesa e ao programa anual de trabalho do Governo, detalhem os programas, objetivos e ações para o período de um ano, estas identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais. Nesse sentido, devem ser observados os padrões e conceitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, bem como os padrões estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;
2. Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75, I, II e III da Lei nº 4320/64 (item 4 do relatório técnico);
3. Para fins da correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos Arquivos: "Empenhos", "Liquidações" e "Pagamentos", referentes a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercícios anteriores (item 4.2 do relatório);
4. Em observância as reiteradas decisões deste Tribunal e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e diante da necessidade de correta evidenciação dos gastos com pessoal do Poder/Órgão, sugerimos a emissão de recomendação a (o) gestor (a), para que, caso ainda não tenha implementado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- a. Inclua no Plano de Cargos Carreira e Salários - PCCS do município, no caso do atual PCCS não os contemplar, os cargos de contador, assessor jurídico (Procuradoria), médico, enfermeiro, odontólogo, entre outras áreas de saúde, e demais atividades inerentes da Administração Pública, cujo exercício, em face de sua essencialidade e caráter contínuo, compete, de forma indelegável, ao próprio ente municipal;
 - b. Realize concurso para provimento dos cargos indicados no item "a", em observância ao disposto no art. 37, inc. II da Constituição Federal;
 - c. Enquanto não realizado o concurso público ou não providas as vagas, classifique corretamente as despesas decorrentes de contratos de terceirização referentes a atividades fim da administração como despesa com pessoal (Grupo de Natureza 1 – Pessoal e encargos Sociais), conforme item 8.2.3 da Resolução nº 415/2011 e Portaria STN nº 163/2011;
 - d. Caso não adotadas as providencias no que diz respeito à correta classificação da despesa, nos termos indicados no item "c", referidas despesas serão automaticamente adicionadas ao cálculo da despesa com pessoal pelo TCE/TO a partir do exercício de 2018.
5. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 8.1);
 6. Informar corretamente os dados sobre os Créditos Adicionais através do arquivo "DecretoAlteraçãoOrçamentária.xml", encaminhada via SICAP/contábil, e adotar procedimento de controle para que estes estejam consistentes e em consonância com as alterações orçamentárias informadas nos arquivos Balancete de Verificação (contas do grupo 5.2 - Orçamento Aprovado) e Balancete da Despesa, o qual serve de subsídio para elaboração do Anexo 11) – Item 4.1
 7. Evidencie a execução dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das ações pertencentes a cada programa, assim como, as metas físicas e financeiras previstas e executadas, no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o artigo 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal (item 4 do relatório técnico);
 8. Que o Município estabeleça procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento - item 6.2 do relatório técnico.
 9. As Notas Explicativas precisam ser elaboradas com os requisitos mínimos estabelecidos na NBCT 16.6 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Público, de modo a facilitar a compreensão das demonstrações contábeis por seus diversos usuários, com clareza e objetividade.

10. Recomenda-se ao profissional contábil e gestor atentar-se para classificação correta das fontes de recursos conforme determina a Portaria vigente.

13. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

a. Apointamento do Relatório; fundamentação; item do Relatório

- 1. Senhor, Lindoma Almeida da Silva, CPF: 015.169.511-31 - Endereço: Faz Patrulha - Zona Rural 77.320-000 – Prefeito do Município de Taguatinga– TO, itens:**

Período de Vigência: 02/01/2017 a 30/06/2017

- 2. Altamirando Zequinha Goncalves Taguatinga, CPF: 294.956.011-34 - Endereço: Qd 606 Sul Alameda Burle Marx q1 14(residência) - Plano Diretor Sul 77.022-046 – Prefeito do Município de Taguatinga– TO, itens:**

1. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 463/2016 - LOA e o informado no Balancete da Despesa. (Item 3.1 do relatório).
2. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (Item 3.1 do relatório).
3. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do relatório).
4. Destaca-se que nas Funções Segurança Pública, Previdência Social, Cultura, Urbanismo, Habitação, Agricultura, Comércio e Serviços, Transporte, Desporto e Lazer e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório).
5. Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 0,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório).
6. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 374.158,52. (Item 6. do relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);
 7. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.639,62 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 374.478,98, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018. (Item 7.1.2.2 do relatório).
 8. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 739.880,43. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 740.110,43, apresentou uma diferença de R\$ 230,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.3.1 do relatório).
 9. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -152.415,28); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -480.001,46); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -355.607,29); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ -311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).
 10. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 486.917,58, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do relatório).
 11. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório).
 12. Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 9.2 do relatório).
 13. A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 11,41% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº8212/1991. (Item 9.3 do relatório)
 14. Apesar do Município possuir regime próprio de previdência, as despesas de remuneração e os encargos dos servidores vinculados ao RPPS do município não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidenciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS. (Item 9.3 do relatório).
 15. Inadimplência das informações. A ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal, inviabilizou o cálculo da alíquota



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

da contribuição patronal efetiva. Tendo em vista tal inadimplência, apresentar o RESUMO da folha de pagamento mês a mês, somente dos servidores vinculados ao RPPS do município, assim como a legislação do RPSS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo e alíquota de contribuição patronal. (Item 9.4 do relatório).

16. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB nos anos 2011, 2013 e 2015, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do relatório).

2. Senhora, Ewerton Kleber da Silva Martins, CPF: 043.140.131-41- Endereço Rua Joao Batista - Santa Maria 77.320-000 - Controle Interno do Município de Taguatinga– TO, itens:

Período de Vigência: 17/01/2017 a 03/07/2017

3. Senhora, Delma Oliveira Chaves Almeida, CPF: 022.007.131-42 - Endereço: R 18 - Norte 77.320-000 - Controle Interno do Município de Taguatinga– TO, itens:

Período de Vigência: 04/07/2017 a 31/12/2017

1. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 463/2016 - LOA e o informado no Balancete da Despesa. (Item 3.1 do relatório).
2. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (Item 3.1 do relatório).
3. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do relatório).
4. Destaca-se que nas Funções Segurança Pública, Previdência Social, Cultura, Urbanismo, Habitação, Agricultura, Comércio e Serviços, Transporte, Desporto e Lazer e Reserva de Contingência houve execução menor que 65% da dotação atualizada, ou seja, não houve ação planejada para as despesas por função, em desconformidade ao que determina a IN 02/2013. (Item 4.1 do relatório).
5. Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 0,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil na(s) dotação(ões) com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório).
6. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 374.158,52. (Item 6. do relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);
7. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 3.639,62 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 374.478,98, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2018. (Item 7.1.2.2 do relatório).
8. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 739.880,43. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 740.110,43, apresentou uma diferença de R\$ 230,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.3.1 do relatório).
 9. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -152.415,28); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -480.001,46); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -355.607,29); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ -311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).
 10. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 486.917,58, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do relatório).
 11. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório).
 12. Montante da despesa com pessoal ficou acima do limite máximo permitido, em desacordo com art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 9.2 do relatório).
 13. A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 11,41% estando abaixo dos 20% definido no art.22, inciso I, da lei nº8212/1991. (Item 9.3 do relatório)
 14. Apesar do Município possuir regime próprio de previdência, as despesas de remuneração e os encargos dos servidores vinculados ao RPPS do município não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidenciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS. (Item 9.3 do relatório).
 15. Inadimplência das informações. A ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal, inviabilizou o cálculo da alíquota da contribuição patronal efetiva. Tendo em vista tal inadimplência, apresentar o RESUMO da folha de pagamento mês a mês, somente dos servidores vinculados ao RPPS do município, assim como a legislação do RPSS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo e alíquota de contribuição patronal. (Item 9.4 do relatório).
 16. Verifica-se que o município não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB nos anos 2011, 2013 e 2015, em desconformidade ao Plano Nacional de Educação. (Item 10.1 do relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

4. Senhor Iris Vania Ferreira da Cunha, CPF: 827.717.151-04 - Endereço: Rua 22 de Abril - Centro 77.495-000 – Contador do Município de Taguatinga– TO.

Período de Vigência: 02/02/2015 a 31/07/2017 - itens:

1. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 463/2016 - LOA e o informado no Balancete da Despesa. (Item 3.1 do relatório).
2. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (Item 3.1 do relatório).
3. Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 0,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil nas dotações com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório).
4. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -152.415,28); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -480.001,46); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -355.607,29); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ -311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).
5. Apesar do Município possuir regime próprio de previdência, as despesas de remuneração e os encargos dos servidores vinculados ao RPPS do município não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidenciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS. (Item 9.3 do relatório).
6. Inadimplência das informações. A ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal, inviabilizou o cálculo da alíquota da contribuição patronal efetiva. Tendo em vista tal inadimplência, apresentar o RESUMO da folha de pagamento mês a mês, somente dos servidores vinculados ao RPPS do município, assim como a legislação do RPSS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo e alíquota de contribuição patronal. (Item 9.4 do relatório).

5. Senhor Gleysson Mendes da Fonseca, CPF: CPF: 015.192.581-00 - Endereço: Rua 16 – St. Norte 77.320-000 – Contador do Município de Taguatinga– TO, itens:

1. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante na Lei Orçamentária Municipal nº 463/2016 - LOA e o informado no Balancete da Despesa. (Item 3.1 do relatório).
2. Com relação ao Orçamento Inicial do município, constata-se divergência no valor de R\$ 16.400,00 entre o constante no Balancete da Despesa e o informado na Remessa Orçamento. (Item 3.1 do relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

3. Verifica-se que houve divergência entre os registros contábeis e os valores recebidos como Receitas e registrados no site do Banco do Brasil, em descumprimento ao que determina o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 3.2.1.2 do relatório).
4. Ressalte-se que foi aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 0,00, no entanto, não foi realizado o registro contábil nas dotações com fonte de recurso correta com identificação do código 90 no 5º e 6º dígitos (xxxx.90.xxx), em desconformidade ao que determina a Portaria nº 383, de 06 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1656, de 06.07.2016. (Item 4.4.1 do relatório).
5. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 374.158,52. (Item 6 do relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);
6. Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2017, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 739.880,43. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 740.110,43, apresentou uma diferença de R\$ 230,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.3.1 do relatório).
7. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ -152.415,28); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ -480.001,46); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -355.607,29); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ -311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório).
8. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 486.917,58, em desconformidade com art. 83 da 4.320/64. (Item 7.2.7.1 do relatório).
9. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório).
10. Apesar do Município possuir regime próprio de previdência, as despesas de remuneração e os encargos dos servidores vinculados ao RPPS do município não estão registradas nas contas contábeis adequadas, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01, acarretando registros contábeis incorretos e evidenciação distorcida das informações relacionadas ao RPPS. (Item 9.3 do relatório).
11. Inadimplência das informações. A ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal, inviabilizou o cálculo da alíquota da contribuição patronal efetiva. Tendo em vista tal inadimplência, apresentar o RESUMO da folha de pagamento mês a mês, somente dos servidores vinculados ao RPPS do município, assim como a legislação do RPSS que fixa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

as parcelas que compõem a base de cálculo e alíquota de contribuição patronal.
(Item 9.4 do relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 08/2013.

Encaminhe-se à Terceira Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2019.

ALDEMIR PORTO AQUINO
Técnica de Controle Externo
Matricula: 237.93-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matricula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deebea506b22ac - 22/03/2019 14:14:08